



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL – PREGÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 16/2017**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo: **Nº 201022/2017**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DIÁRIA DE REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

<p>A Empresa</p> <hr/> <p>CNPJ nº _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____</p> <p>Tel: _____ / _____</p> <p>_____, aos _____ / _____ / 2017</p> <p>_____ (Assinatura)</p>	<p>CARIMBO DE CNPJ</p>
--	-------------------------------

OBS.: AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL, cplmarechaldeodoro@hotmail.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIGE A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PROCESSO Nº 201022/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

O Município de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/ nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento dos interessados qualificados ou não como microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por ITEM**, com reserva de cota de 25% para ME, EPP e COOPERATIVAS, e cota principal destinado a todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na preparação, acondicionamento e entrega diária de refeições, (Quentinhas/Almoço/Jantar/Lanche), para garantir a continuidade dos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) , Hospital 24 Horas e UPA – Unidade de Pronto Atendimento, atendidos através da Secretária Municipal de Saúde, as quais funcionam 24 horas.

1.2 – Ato de designação do Pregoeiro : Portaria nº 407 de 06 de fevereiro de 2017.

1.3 – Os envelopes de nº 01 (proposta) e de nº 02 (documentação de habilitação) serão recebidos pelo pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, no dia 02 de maio de 2017, às 10:00 hs, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, terá início a sessão pública para abertura do envelope nº 01 (proposta);

1.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.5. OS ITENS 1,2,3 e 4 (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação EXCLUSIVA das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Cooperativas, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

1.5.1. OS ITENS 5,6,7 e 8 (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de todos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

1.5 – Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo-Geral do Município situado na Rua Barão de Alagoas, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou via correio dirigidos ao Pregoeiro. Não serão considerados se remetidos via e-mail;

1.6 – Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

anteriores a data fixada para a abertura do certame, por escrito, via correio ou **via e-mail**;

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação, os interessados qualificados ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Declaradas inidôneas;

2.2.3 – Cumprindo pena de suspensão, ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados, por força da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, no município de Marechal Deodoro/AL.

2.2.4 – Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

2.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3– DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;

3.2 – Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme Anexo IV deste edital, através de seu representante credenciado;

3.3 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000;

3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.5 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.5.1 – Documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros ou membros da equipe de apoio;

3.5.2 – **Procuração com firma reconhecida** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, apresentando juntamente documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.5.2.1 – Os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante ou documentos nos quais expressem poderes para exercer direitos e assumir obrigações deverão ter o ramo de atividade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

compatível com o objeto deste Edital;

3.5.2.2 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) devidamente assinada pelo Representante legal da empresa, deverá constar também o número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa com firma reconhecida em cartório conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.

3.5.2.3 – As Cooperativas deverão apresentar Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764;

3.6 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

3.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

3.8 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, nos Lote(s), a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

3.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.

4.1 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedado o recebimento por remessa postal das propostas, fora do prazo legal de abertura do certame licitatório;

4.2 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta à sessão pelo Pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, em 01(uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, juntamente com a **declaração de proposta** conforme modelo do anexo III deste edital.

5.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelos interessados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 201022/2017
PREGÃO Nº 16/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
NOME DA LICITANTE:

5.3 – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e endereço da proponente;

5.4 – A proposta de preços deverá conter especificações, marca, preço unitário e total de cada item cotado, expresso em algarismo e o valor total do lote em algarismo e por extenso tendo como sugestão o modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital.

5.5 – Os preços unitários deverão conter apenas, 02 (duas) casas decimais, respeitando as características do padrão Monetário Nacional, não se permitindo qualquer outra situação;

5.6 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.7 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

5.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.9 – O proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu (s) anexo (s).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

6.2 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

6.2.1 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem;

6.2.1.1 – Em desacordo com este Edital;

6.2.1.2 – Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado),



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor” sob guarda e sigilo do Pregoeiro até o encerramento da sessão; ou

6.2.1.3 – Com preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação;

6.2.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela;

6.2.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as menores propostas até o limite de (03) três para a etapa de lances;

6.2.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

6.3 – DOS LANCES VERBAIS:

6.3.1 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.3.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

6.3.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

6.3.4 – Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado;

6.3.5 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

6.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital;

6.3.7. – **Declarado o vencedor este terá um prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas) úteis para enviar confirmação de lance ao Pregoeiro, em original ou via e-mail (digitalizado) no endereço eletrônico plmarechaldeodoro@hotmail.com, sob pena de ser desclassificado do certame e sofrer as penalidades previstas no subitem 17.7 deste edital. As confirmações de lance não serão aceitas se remetidas via e-mail.**

6.3.7.5 - A proposta readequada devesse apresentar os valores unitários e totais dos itens compatíveis ou menores que os estimados pela administração.

6.4 – DO JULGAMENTO:

6.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.4.2 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto/serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4.3 – Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.4.4 – Será desclassificada a proposta que em ordem decrescente:

6.4.4.1 – Não atender aos requisitos deste Edital;

6.4.4.2 – Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.4.4.3 – Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, passíveis de comprovação;

6.4.4.4 – Oferecer propostas alternativas.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 201022/2017
PREGÃO Nº 16/2017
ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

7.2 – Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

7.2.1 – **Se cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com** toda a documentação em plena validade;

7.2.2 – Os interessados **cadastrados** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e) **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

f) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

7.3 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA – CNDT

7.3.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.4 – Os interessados não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a licitação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

7.5 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação

7.6 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**.

b) **Certidão Negativa de Débito - CND-** emitida pelo INSS.

c) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT**.

7.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8 – **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.9 – **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.10 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 60 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros ou membros da equipe de apoio.

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.2 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas econômico-financeira;

8.3 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;

8.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – O Pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

9.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decidido(s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) ao licitante vencedor;

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito;

11.2 – Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

12 – DO TERMO DE CONTRATO/ARP

12.1– *Vide* minuta de contrato/ARP, anexo VI deste.

13 – DAS SANÇÕES

13.1– *Vide* minuta de contrato/ARP, anexo VI deste.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. *Vide* minuta de contrato/ARP, anexo VI deste.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - *Vide* minuta de contrato/ARP, anexo VI deste.

16 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

16.1 - *Vide* minuta de contrato/ARP, anexo VI deste.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização obedecendo ao disposto no art.18 do Decreto nº 3.555/2000.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.3- Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4- As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

17.7- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a esta Administração, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

17.8 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.9 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

17.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.11 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.12 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública.

17.14- Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.15- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, da finalidade e da segurança da contratação.

17.16- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.17- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.18- As Licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.19 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone: (82) 3263 – 2613/ 9167-7142, ou e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a ARP, conforme Anexo VI deste Edital, com a licitante adjudicatária.

18.1.1. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem às adjudicatárias dos objetos da licitação.

18.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante e-mail, a ARP, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento aposta no AR ou e-mail, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital e seus Anexos, em caso de atraso.

18.2.1. O prazo consignado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

18.2.2. Se, na devolução da ARP, houver atraso superior ao prazo estabelecido neste edital, será considerada recusa em firmar a ARP, sujeitando-se a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

18.3. Na data da assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

18.3.1. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar a ARP, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

18.5. O Fornecedor Beneficiário da ARP terá seu registro cancelado de pleno direito:

18.5.1. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

18.5.1.1. Descumprir as obrigações constantes da ARP;

18.5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

18.5.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.2. A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

18.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário da ARP a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

18.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Fornecedor Beneficiário da ARP, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

Marechal Deodoro. Al., 11 de abril de 2017.

Lucas Vinicius Alves Silva
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A N E X O – I

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE MARMITAS

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa prestador dos serviços de preparação, acondicionamento e entrega, diariamente, de refeição, (Quentinhas/Almoço/Jantar/Lanche), a fim de garantir a continuidade dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), CAPS, HOSPITAL 24 HORAS e UPA – Unidade de Pronto Atendimento, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, as quais funcionam 24 horas, conforme anexo.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. Considerando que na execução de suas atividades, os serviços de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, UPA E HOSPITAL 24 HORAS, mantidas por esta Secretaria Municipal de Saúde, prestam seus serviços 24 horas, assim como os serviços do CAPS, que também executa atividades diariamente, e que exige a preparação de refeições especiais; e considerando que na Casa de Saúde e Maternidade Imaculada Conceição – Hospital 24 horas, se encontra com a cozinha inativa durante sem condições de funcionar, bem como, verificando-se que na estrutura física da Prefeitura não existe local adequado para o processamento de alimentos, necessário se faz a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições, para serem utilizadas no exercício financeiro de 2017.

A aquisição em tela deverá ser precedida de licitação utilizando-se o sistema de registro de preços.

3.DA EXECUÇÃO:

3.1. Os produtos deverão ser entregues, diariamente, nas próprias unidades solicitantes, conforme pedidos de entrega contendo o quantitativo solicitado, nos locais e horários abaixo indicados:

a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Endereço: Rua Curimã s/nº Loteamento Lago Azul, Praia do Francês, Marechal Deodoro – Alagoas

Horários de Entrega:

Almoço: 12hs

Jantar: 18hs

b) HOSPITAL 24 HORAS:

Endereço: Rua Ladislau Neto s/nº Centro – Marechal Deodoro - AL.

Horários de Entrega:

Desjejum: 8h

Colação:10h

Almoço: 12h às 12:30h.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jantar: 18:30h às 19:00h

Ceia: 18:30 às 19:30h

c) CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

Endereço: Conjunto Liberalino Ribeiro, s/nº Porto Grande-Marechal Deodoro-AL

Horários de Entrega:

Desjejum: 9:30h

Lanche: 10hrs

Almoço: 12hs

Lanche: 16hrs

d) SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Endereço: Conjunto Vila Altina s/nº Vila Altina – Marechal Deodoro-AL.

Horários de Entrega:

Almoço: 12hs

Jantar: 18hs

- Só será permitido o atraso máximo de 20(vinte) minutos para a distribuição das refeições.
- O horário de distribuição das quentinhas poderá ser alterado, por determinação da contratante, cabendo a contratada se adequar à mudança em até 48(quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação.
- **Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato; observando as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.**
- Diligenciar para que as quentinhas estejam bem acondicionadas conforme determina a Vigilância sanitária e entregues nos horários estabelecidos pela SMS;
- Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referente aos alimentos deverá ocorrer fechado;
- Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- A contratada deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresente-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pelo SMS conforme este Termo de Referência;
- Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;
- Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços ora contratados na forma especificada neste Termo de Referência;
- Assumir inteira a responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constatadas deste Termo de Referência;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de emprego com a Contratante;
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

autorizadas pela Contratante;

- Agir, na execução do contrato, de acordo com diretrizes de Contratante;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor.
- Manter em seu quadro de funcionário, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

4. DO MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS:

- a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;
- c) Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente e deverão vir em embalagem separada.
- d) Os componentes das QUINTINHAS (ALMOÇO E JANTAR) deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição digna, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com o padrões nutricionais usualmente recomendados;
- e) O PEIXE DEVERÁ SER FILÉ OU PEIXE EM POSTA
- f) CARNE DE BOI SEM OSSO DE PRIMEIRA QUALIDADE
- g) CARNE MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE
- h) CARNES COM OSSO (COSTELA, PALETA, BISTECA)
- i) CARNES DE FRANGO (FILÉ DE FRANGO, PEITO DE FRANGO, COXAS DE FRANGO, E SOBRECOXAS DE FRANGO)
- j) SUCO DA FRUTA OU POLPA DA FRUTA (NÃO SERÁ ACEITO SUCO DE FRUTAS ARTIFICIAIS OU REFRIGERANTES). O SUCO DEVERÁ SER SERVIDO EM GARRAFAS TÉRMICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS, DEVERÁ ESTAR GELADO E ADOÇADO E OUTRA PARTE SEM AÇUCAR COM ADOÇANTE A PARTE, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO PODEM CONSUMIR AÇUCAR.
- k) A PORÇÃO DE SALADA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE A QUANTIDADE DE UMA COLHER GRANDE DE SERVIR ARROZ.
- l) O ARROZ DEVERÁ SER REFOGADO AO ALHO E ÓLEO, OU REFOGADO NA CENOURA, OU COM COUVE-FOLHA OU COM BRÓCOLIS.
- m) A ÁGUA UTILIZADA PARA O PREPARO DOS SUCOS DE FRUTAS DEVERÁ SER FILTRADA OU MINERAL.
- n) NO DESJEJUM E JANTAR DEVERÁ SER SERVIDO LEITE, CAFÉ E UMA CAIXINHA DE CHÁ.
- o) O LEITE DEVERÁ SER PERCAPTA DE 100 ML POR PESSOA E O CAFÉ 200 ML POR PESSOA.
- p) O MACARRÃO DEVERÁ SER SERVIDO AO ALHO E ÓLEO OU AO MOLHO DE TOMATE.
- q) EM CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO DEVERÁ FICAR UM LIVRO DE OCORRÊNCIA PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS ANOTEM E ASSINEM ALGUMA OCORRÊNCIA QUE OCORRA PARA QUE O PROBLEMA SEJA SOLUCIONADO E NÃO VOLTE A ACONTECER.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- r) O FEIJÃO TROPEIRO DEVERÁ SER FEITO COM FEIJÃO VERDE, O FEIJÃO COM LEGUMES DEVERÁ SER TEMPERADO COM CHARQUE ALÉM DOS TEMPEROS CARACTERÍSTICOS DO PRATO.
- s) NÃO DEVRÁ SER REUTILIZADO O ÓLEO DAS FRITURAS.
- t) CADA QUENTINHA DEVERÁ CONTER ENTRE 400g E 500 GRAMAS

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretária Municipal de Saúde-SMS.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA :

- a) O prazo de execução será de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

7.- FORMA DE PAGAMENTO :

- a) O Pagamento será efetuado com até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos objetos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo contratado, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Programa;
- b). Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- c) O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATADA

- Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência parte da Contratante.
- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Cumprir os prazos e horários estabelecidos para entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento e qualidade do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato e Termo de Referência;

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela CONTRATANTE;
- Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Entregar o produto diariamente, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.
- A falta do (s) produto (s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
- DEVERÁ SER PERMITIDO VISITAS SEMANAIS DA NUTRICIONISTA FISCAL DO CONTRATO AO ESTABELECIMENTO QUE FORNECE ALIMENTAÇÃO.

8.1 DA CONTRATANTE

- Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega das quentinhas, objeto da aquisição, bem como o cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência e contrato.
- Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues as quentinhas.
- Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das quentinhas;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- Promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.
- Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
- Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento do objeto;
- Observar para que, durante a vigência contratual para que sejam mantidas por parte da contratada todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9. DO GESTOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará como gestor do Contrato, servidor da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 02 antes da assinatura do contrato. Caso não ocorra a designação, ficará como gestor do contrato, o titular da Secretária mencionada.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. DAS PENALIDADES

- a) Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- b) Advertência quando se tratar de infração quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave:
- c) Multas:
- d) De 0,03% (três centésimos por cento), por dia atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar a cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;
- e) Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias ocorridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

Marechal Deodoro/AL, 01 de fevereiro de 2017.

Silvia Rejane de Souza Araújo
Secretária de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

UPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/DIA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL
01	ALMOÇO	UND	27	810	9.720
02	JANTAR	UND	27	810	9.720

CAPS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/DIA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL
01	ALMOÇO	UND	60	1.800	21.600
02	LANCHES	UND	120	3.600	43.200
03	DESJEJUM	UND	60	1.800	21.600

HOSPITAL 24 HORAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/DIA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL
01	ALMOÇO	UND	24	720	8.640
02	JANTAR	UND	24	720	8.640

SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE/DIA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL
01	ALMOÇO	UND	04	120	1.440
02	JANTAR	UND	04	120	1.440



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CAPS (DESJEJUM) - CARDÁPIO MENSAL PERMANENTE) CARDÁPIO

DESJEJUM	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	CUSCUZ DE MILHO	INHAME	BATATA DOCE	MACAXEIRA	INHAME CARÁ
	CARNE GUIZADA	FRANGO ASSADO	BIFE ACEBOLADO	OVOS MEXIDOS	CARNE MOÍDA
	PÃO C/ MANTEIGA				
	CAFÉ/ LEITE CHÁ				

SUJEITO A ALTERAÇÕES.

1ª SEMANA DO MÊS

2ª SEMANA DO MÊS

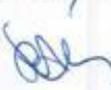
DESJEJUM	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	INHAME	BATATA DOCE	MACAXEIRA	INHAME CARÁ	CUSCUZ DE MILHO
	CARNE MOÍDA	FRANGO AO MOLHO	OVOS FRITOS	CARNE ASSADA	OVOS MEXIDO
	PÃO C/ MANTEIGA				
	CAFÉ/ LEITE CHÁ				

3ª SEMANA DO MÊS

DESJEJUM	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	INHAME	CUSCUZ DE MILHO	MACAXEIRA	BATATA DOCE	MACAXEIRA
	FRANGO AO MOLHO	BIFE AO MOLHO	CARNE MOÍDA	FRANGO ASSADO	BIFE AO MOLHO
	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA	OVOS FRITOS
	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ	PÃO C/ MANTEIGA

CAPS (DESJEJUM) - CARDÁPIO MENSAL PERMANENTE) CARDÁPIO

SUJEITO A ALTERAÇÕES.


Evangelina de Oliveira
Nutricionista
CRN 3111 09/05/20



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Saúde



4ª SEMANA DO MÊS

DESJEJUM	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	BATATA DOCE FRANGO ASSADO	INHAME CARNE MOÍDA	MACAXEIRA OVOS FRITOS	CUSCUZ DE MILHO CARNE GUISADA	BATATA DOCE OVOS FRITOS
	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA	PÃO C/ MANTEIGA
	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ	CAFÉ/ LEITE CHÁ

5ª SEMANA DO MÊS

DESJEJUM	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	MACAXEIRA	CUSCUZ DE MILHO	INHAME	CUSCUZ DE MILHO	BATATA DOCE FRANGO ASSADO
	CARNE MOÍDA	CARNE GUISADA	OVOS FRITOS	CARNE MOÍDA	
	PÃO C/ MANTEIGA				
	CAFÉ/ LEITE CHÁ				

Evangelina A. de Oliveira
N.º 123456789
CPF: 123.456.789-10



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Saúde
Marechal Deodoro - CARDÁPIO ALMOÇO - CAPS



Cardápio sujeito a alterações

1ª semana do mês

Almoço	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Salada de repolho Frango assado feijão com legumes arroz á cenourrete purê de batata suco de frutas melancia	legumes á Vinagrete bife de panela feijão com legumes arroz com couve macarrão ao alho e óleo suco de frutas mamão	Alface á vinagrete Frango assado feijão com legumes arroz refogado macarrão ao alho e óleo suco de frutas melão	Repolho refogado com cenoura Coxa de frango ao molho Arroz refogado feijão tropeiro macarrão ao molho de tomate suco de frutas laranja	Salada á vinagrete Legumes cozido Peixe ao molho de coco Pirão de peixe Arroz branco Suco de fruta abacaxi

2ª semana do mês

Almoço	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Salada de verduras Bife assado Feijão tropeiro arroz refogado macarrão ao alho e óleo suco de frutas banana	Salada de alface Frango ao molho feijão com legumes arroz c/ cenoura macarrão ao alho e óleo suco de frutas melancia	Salada de verduras Peixe ao molho de coco Arroz branco feijão tropeiro suco de frutas mamão	Repolho refogado com cenoura Carne guisada Arroz refogado Feijão com legumes macarrão ao molho de tomate suco de frutas abacaxi	Couve refogado vinagrete Farofa acebolada Feijoada Arroz branco Suco de frutas laranja

Evangelina A. de Oliveira
Nutricionista
CRP 2138 de Roraima



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Saúde
Marechal Deodoro - CARDÁPIO ALMOÇO - CAPS



Cardápio sujeito a alterações



3ª semana

Almoço	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Alface á vinagrete bife c/ legumes feijão com legumes arroz refogado macarrão ao alho e óleo suco de frutas laranja	Couve refogado vinagrete Farofa acebolada Feijoada Arroz branco Suco de frutas abacaxi	Salada de repolho Bife assado feijão com legumes arroz á c/ cenoura macarrão ao alho e óleo suco de frutas banana	Alface á vinagrete Peixe assado feijão com legumes arroz com cenoura macarrão ao alho e óleo suco de frutas mamão	Legumes á vinagrete Bife acebolado Feijão tropeiro arroz c/ cenoura macarrão ao alho e óleo purê de batata suco de frutas melão

4ª semana

Almoço	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Repolho refogado com cenoura Frango ao molho Arroz refogado feijão c/ legumes macarrão ao molho de tomate suco de frutas melão	Salada de repolho filé de frango assado feijão com legumes arroz refogado macarrão ao alho e óleo suco de frutas melancia	Alface á vinagrete Legumes cosido Cosido de carne Pirão de carne Arroz branco Suco de fruta laranja	Couve refogado vinagrete Farofa acebolada Feijoada Arroz branco Suco de frutas abacaxi	Salada á vinagrete Peixe ao molho de coco Arroz branco feijão suco de frutas melancia

Evangeline A. de Oliveira
MARECHAL DEODORO
CRN 8331 - R. República



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Saúde
Marechal Deodoro - CARDÁPIO ALMOÇO - CAPS



Cardápio sujeito a alterações



5ª semana

Almoço	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
	Salada vinagrete Peixe ao molho de coco Arroz branco feijão tropeiro macarrão suco de frutas laranja	Salada de alface Legumes cozido Cosido de carne Pirão de carne Arroz branco Suco de frutas banana	Salada de verduras Bife assado Feijão tropeiro arroz refogado macarrão ao alho e óleo suco de frutas melancia	Salada de alface filé de frango c/ legumes feijão com legumes arroz c/ cenoura macarrão ao alho e óleo suco de frutas abacaxi	Repolho refogado Bife ao molho feijão com legumes arroz c/ cenoura macarrão ao alho e óleo suco de frutas melão

Evangelina de Oliveira
N.º 123456789
CNPJ 123456789



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Saúde



Marechal Deodoro - CARDÁPIO lanches - **CAPS** Cardápio sujeito a alterações

Lanches	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã	Abacaxi banana	Melão banana	Melancia banana	Laranja banana	Mamão banana
Tarde	Sanduíche de queijo Suco de frutas	Sanduíche misto Suco de frutas	Sopa de carne	Vitamina de frutas Bolo simples	Sopa de feijão

Evangelina A. de Oliveira
Nutricionista
CRN 3385 de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Saúde



Marechal Deodoro - CARDÁPIO JANTAR - SAMU/UPA/CSMIC

1ª semana do mês

jantar	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	sábado	domingo
	Cuscuz Bife ao molho Café Leite Pão com manteiga	Batata doce Charque acebolado Café Leite Pão com manteiga	Inhame Filé de frango acebolado Café Leite Pão com manteiga	Macaxeira Coxas de frango ao molho Café Pão com manteiga	Cuscuz Bisteca de porco assada Café Pão com manteiga	Macaxeira Carne do sol acebolada Café Leite Pão com manteiga	Inhame Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga

2ª semana do mês

jantar	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	sábado	domingo
	Salada de Alface Purê de batata Frango assado Arroz c/ cenoura Macarrão ao alho e óleo Suco de frutas	Cuscuz frango guisado Café Leite Pão com manteiga	Macaxeira Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga	Batata doce Charque acebolado Café Leite Pão com manteiga	Inhame Bife ao molho Café Leite Pão com manteiga	Batata doce Carne do sol de boi Café Leite Pão com manteiga	Cuscuz Carne guisada Café Leite Pão com manteiga

3ª semana do mês

jantar	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	sábado	domingo
	Macaxeira Carne do sol acebolada Café Leite Pão com manteiga	Inhame Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga	Salada á vinagrete Bife acebolado Arroz refogado com cenoura Macarrão ao molho de tomate Suco de frutas	Inhame Bife ao molho Café Leite Pão com manteiga	Batata doce Charque acebolado Café Leite Pão com manteiga	Inhame Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga	Cuscuz Frango ao molho Café Leite Pão com manteiga

4ª semana do mês

jantar	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	sábado	domingo
	Batata doce Bife ao molho Café Leite Pão com manteiga	Macaxeira Charque acebolado Café Leite Pão com manteiga	Inhame Filé de frango acebolado Café Leite Pão com manteiga	Macaxeira Coxas de frango ao molho Café Leite Pão com manteiga	Cuscuz Bisteca de porco assada Café Leite Pão com manteiga	Macaxeira Carne do sol acebolada Café Leite Pão com manteiga	Batata doce Charque acebolado Café Leite Pão com manteiga

5ª semana do mês

jantar	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	sábado	domingo
	Inhame Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga	Salada á vinagrete Bisteca de boi acebolada Arroz refogado com cenoura Macarrão Suco de frutas	Inhame Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga	Batata doce Charque acebolado Café Leite Pão com manteiga	Inhame Bife acebolado Café Leite Pão com manteiga	Cuscuz Frango ao molho Café Leite Pão com manteiga	Salada á vinagrete Bife acebolado Arroz refogado cenoura Macarrão Suco de

[Handwritten signature]
Evangelina A. de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Marechal Deodoro



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação**

A N E X O – II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 16/2017

PROCESSO Nº 201022/2017

DATA DE ABERTURA: 02/05/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na preparação, acondicionamento e entrega diária de refeições, (Quentinhas/Almoço/Jantar/Lanche/Desjejum).

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

Email (se houver):

ITEM	ITENS COM RESERVA DE COTA DE 25%, CORRESPONDENTE A QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO, PARA ME, EPP E COOPERATIVAS.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALMOÇO	UND.	10.350		
02	JANTAR	UND.	4.950		
03	LANCHES	UND.	10.800		
04	DESJEJUM	UND.	5.400		

ITEM	COTA PRINCIPAL, CORRESPONDENTE A 75% DA QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DESTE EDITAL.	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	ALMOÇO	UND.	31.050		
06	JANTAR	UND.	14.850		
07	LANCHES	UND.	32.400		
08	DESJEJUM	UND.	16.200		

xxxxxx, ___ de _____ de 2017

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Pregão Presencial n° 16/2017

Razão Social da Licitante: _____	CNPJ: _____
----------------------------------	-------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1 A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;

1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento conforme o item 11 do TR, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO _____	AGÊNCIA _____	N° DA CONTA _____
-------------	---------------	-------------------

Marechal Deodoro/AL, de de 2017.

Nome, Assinatura, Números da Identidade e CPF do representante legal da licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO – V

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL
Processo n° 201022/2017.
Pregão Presencial N° 16/2017.
Abertura: dia 02/05/2017 às 10:00 h.

DECLARAÇÕES

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, situada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador do RG: _____ e CPF n.º _____, declara:

1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO: sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.

Cidade/ UF,dede 2017.

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2017

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, **Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Sílvia Rejane de Souza Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 008.038.804-30, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx e estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP 57.xxx-xxx, xxxxx, Alagoas, representada pelo seu xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017 e seus anexos, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ENTREGA DIÁRIA DE REFEIÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo Único.

1.2. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

1.2.1. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

1.3. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa, previamente, dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços- ARP;

1.3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante, todas as secretarias e setores do Município de Marechal Deodoro/AL.

1.4. O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues, diariamente, nas próprias unidades solicitantes, conforme pedidos de entrega contendo o quantitativo solicitado, nos locais e horários abaixo indicados:

a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Endereço: Rua Curimã s/nº Loteamento Lago Azul, Praia do Francês, Marechal Deodoro – Alagoas

Horários de Entrega:

Almoço: 12hs

Jantar: 18hs

b) HOSPITAL 24 HORAS:

Endereço: Rua Ladislau Neto s/nº Centro – Marechal Deodoro - AL.

Horários de Entrega:

Desjejum: 8h

Colação: 10h

Almoço: 12h às 12:30h.

Jantar: 18:30h às 19:00h

Ceia: 18:30 às 19:30h

c) CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

Endereço: Conjunto Liberalino Ribeiro, s/nº Porto Grande-Marechal Deodoro-AL

Horários de Entrega:

Desjejum: 8:00h

Lanche: 10hrs

Almoço: 12hs

Lanche: 16hrs

d) SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Endereço: Conjunto Vila Altina s/nº Vila Altina – Marechal Deodoro-AL.

Horários de Entrega:

Almoço: 12hs

Jantar: 18hs

2.2. Só será permitido o atraso máximo de 20(vinte) minutos para a distribuição das refeições.

O horário de distribuição das quinzenas poderá ser alterado, por determinação da contratante, cabendo a contratada se adequar à mudança em até 48(quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação.

2.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato; observando as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

2.4. Diligenciar para que as quinzenas estejam bem acondicionadas conforme determina a Vigilância sanitária e entregues nos horários estabelecidos pela SMS;

2.5. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, deverá ocorrer fechado;

2.6. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

2.7. A contratada deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresente-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

solicitado pelo SMS conforme este Termo de Referência;

2.8. Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;

2.9. Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços ora contratados na forma especificada neste Termo de Referência;

2.10. Assumir inteira a responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constatadas deste Termo de Referência;

2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

2.12. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de emprego com a Contratante;

2.13. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

2.14. Agir, na execução do contrato, de acordo com diretrizes de Contratante;

2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor.

2.16. Manter em seu quadro de funcionário, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

DO MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS

a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;

b) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

c) Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente e deverão vir em embalagem separada;

d) Os componentes das QUENTINHAS (ALMOÇO E JANTAR) deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição digna, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados;

e) O PEIXE DEVERÁ SER FILÉ OU PEIXE EM POSTA

f) CARNE DE BOI SEM OSSO DE PRIMEIRA QUALIDADE

g) CARNE MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE

h) CARNES COM OSSO (COSTELA, PALETA, BISTECA)

i) CARNES DE FRANGO (FILÉ DE FRANGO, PEITO DE FRANGO, COXAS DE FRANGO, E SOBRECoxas DE FRANGO)

j) SUCO DA FRUTA OU POLPA DA FRUTA (NÃO SERÁ ACEITO SUCO DE FRUTAS ARTIFICIAIS OU REFRIGERANTES). O SUCO DEVERÁ SER SERVIDO EM GARRAFAS TÉRMICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS, DEVERÁ ESTAR GELADO E ADOÇADO E OUTRA PARTE SEM AÇUCAR COM ADOÇANTE A PARTE, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO PODEM CONSUMIR AÇUCAR.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

- k) A PORÇÃO DE SALADA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE A QUANTIDADE DE UMA COLHER GRANDE DE SERVIR ARROZ.
- l) O ARROZ DEVERÁ SER REFOGADO AO ALHO E ÓLEO, OU REFOGADO NA CENOURA, OU COM COUVE-FOLHA OU COM BRÓCOLIS.
- m) A ÁGUA UTILIZADA PARA O PREPARO DOS SUCOS DE FRUTAS DEVERÁ SER FILTRADA OU MINERAL.
- n) NO DESJEJUM E JANTAR DEVERÁ SER SERVIDO LEITE, CAFÉ E UMA CAIXINHA DE CHÁ.
- o) O LEITE DEVERÁ SER PERCAPTA DE 100 ML POR PESSOA E O CAFÉ 200 ML POR PESSOA.
- p) O MACARRÃO DEVERÁ SER SERVIDO AO ALHO E ÓLEO OU AO MOLHO DE TOMATE.
- q) EM CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO DEVRÁ FICAR UM LIVRO DE OCORRÊNCIA PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS ANOTEM E ASSINEM ALGUMA ACORRÊNCIA QUE OCORRA PARA QUE O PROBLEMA SEJA SOLUCIONADO E NÃO VOLTE A ACONTECER.
- r) O FEIJÃO TROPEIRO DEVERÁ SER FEITO COM FEIJÃO VERDE, O FEIJÃO COM LEGUMES DEVERÁ SER TEMPERADO COM CHARQUE ALÉM DOS TEMPEROS CARACTERISTICOS DO PRATO.
- s) NÃO DEVERÁ SER REUTILIZADO O ÓLEO DAS FRITURAS.
- t) CADA QUENTINHA DEVERÁ CONTER ENTRE 400g e 500 GRAMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor global desta ATA é de R\$... (...).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:
(...reproduzir o conteúdo da proposta comercial...)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de execução será de 12(doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.2 Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega das quentinhas, objeto da aquisição, bem como o cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência e contrato.

5.1.3 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues as quentinhas.

5.1.4 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

quentinhas;

5.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

5.1.7 Promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.

5.1.8 Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;

5.1.9 Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

5.1.10 Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento do objeto;

5.1.11 Observar para que, durante a vigência contratual para que sejam mantidas por parte da contratada todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.12 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

5.2 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

5.2.2. No caso de contratação:

5.2.3 A CONTRATADA Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência parte da Contratante.

5.2.4 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2.5 Cumprir os prazos e horários estabelecidos para entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.2.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.2.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato e Termo de Referência;

5.2.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela CONTRATANTE;

5.2.8 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.9 Entregar o produto diariamente, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.

5.2.10 A falta do (s) produto (s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

devidamente justificados.

5.2.11 Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado.

5.2.12 DEVERÁ SER PERMITIDO VISITAS SEMANAIS DA NUTRICIONISTA FISCAL DO CONTRATO AO ESTABELECIMENTO QUE FORNECE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega dos produtos constantes de cada ordem de fornecimento, com comprovantes de execução dos serviços prestados assinados pelo responsável e da respectiva nota fiscal/fatura.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal da Contratada para a Seguridade Social;

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;

6.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e numero da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE designará como gestor do Contrato, servidor da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 02 antes da assinatura do contrato. Caso não ocorra a designação, ficará como gestor do contrato, o titular da Secretária mencionada.

7.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

8.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Coordenadoria Geral de Aquisição de Bens e Serviços adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

8.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

8.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

9.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções previstas nos subitens 8.1, 8.3., 8.4. e 8.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

9.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

9.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

9.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

9.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.

9.6. O prazo previsto no item 8.5.3. poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos.

9.7. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do ORGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

10.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

10.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

11.1.1. Federal nº 10.520/2002;

11.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

11.1.3. Lei Federal n. 8.666/1993;

11.1.4. Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do **Processo nº 201022/2017**, especialmente:

11.2.1. Ao Edital do Pregão Presencial nº 16/2017;

11.2.2. Ao Parecer Jurídico nº xxxxx/2017, aprovado pelo Despacho datado de xx de xxxxx de 2017, oriundos da Procuradoria Geral do Município de MARECHAL DEODORO/AL;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

11.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, em ____ de _____ de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL CONTRATUAL

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO E A EMPRESA, _____
REFERENTE A _____**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 980013791-44 SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Sílvia Rejane de Souza Araújo, brasileira, divorciada, portadora do CPF de nº 255.455.234-72, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 16/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2017.

ORGÃO: 09.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

PROJETO/ATIVIDADE: 6.001 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

6.033 – **BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC TETO FINANCEIRO;**

6.007 – **BLOCO MAC SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – SHI;**

6.028 – **BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CAPS**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;**

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição e serviços



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues, diariamente, nas próprias unidades solicitantes, conforme pedidos de entrega contendo o quantitativo solicitado, nos locais e horários abaixo indicados:

a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento

Endereço: Rua Curimã s/nº Loteamento Lago Azul, Praia do Francês, Marechal Deodoro – Alagoas

Horários de Entrega:

Almoço: 12hs

Jantar: 18hs

b) HOSPITAL 24 HORAS:

Endereço: Rua Ladislau Neto s/nº Centro – Marechal Deodoro - AL.

Horários de Entrega:

Desjejum: 8h

Colação: 10h

Almoço: 12h às 12:30h.

Jantar: 18:30h às 19:00h

Ceia: 18:30 às 19:30h

c) CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

Endereço: Conjunto Liberalino Ribeiro, s;nº Porto Grande-Marechal Deodoro-AL

Horários de Entrega:

Desjejum: 8:00h

Lanche: 10hrs

Almoço: 12hs

Lanche: 16hrs

d) SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Endereço: Conjunto Vila Altina s/nº Vila Altina – Marechal Deodoro-AL.

Horários de Entrega:

Almoço: 12hs

Jantar: 18hs

3.2. Só será permitido o atraso máximo de 20(vinte) minutos para a distribuição das refeições.

O horário de distribuição das quantinhas poderá ser alterado, por determinação da contratante, cabendo a contratada se adequar à mudança em até 48(quarenta e oito) horas úteis, após a comunicação.

3.3. Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada durante a vigência do contrato; observando as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

3.4. Diligenciar para que as quantinhas estejam bem acondicionadas conforme determina a Vigilância sanitária e entregues nos horários estabelecidos pela SMS;

3.5. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referente aos alimentos deverá ocorrer fechado;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

- 3.6. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;
- 3.7. A contratada deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresente-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pelo SMS conforme este Termo de Referência;
- 3.8. Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;
- 3.9. Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços ora contratados na forma especificada neste Termo de Referência;
- 3.10. Assumir inteira a responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constatadas deste Termo de Referência;
- 3.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- 3.12. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de emprego com a Contratante;
- 3.13. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 3.14. Agir, na execução do contrato, de acordo com diretrizes de Contratante;
- 3.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinação em vigor.
- 3.16. Manter em seu quadro de funcionário, profissional de nível superior reconhecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas.

3.17. DO MANUSEIO E PREPARO DOS ALIMENTOS

- a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado;
- b) Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- c) Na assepsia das verduras e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente e deverão vir em embalagem separada;
- d) Os componentes das QUENTINHAS (ALMOÇO E JANTAR) deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição digna, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados;
- e) O PEIXE DEVERÁ SER FILÉ OU PEIXE EM POSTA
- f) CARNE DE BOI SEM OSSO DE PRIMEIRA QUALIDADE
- g) CARNE MOIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE
- h) CARNES COM OSSO (COSTELA, PALETA, BISTECA)
- i) CARNES DE FRANGO (FILÉ DE FRANGO, PEITO DE FRANGO, COXAS DE FRANGO, E SOBRECOXAS DE FRANGO)
- j) SUCO DA FRUTA OU POLPA DA FRUTA (NÃO SERÁ ACEITO SUCO DE FRUTAS ARTIFICIAIS OU REFRIGERANTES). O SUCO DEVERÁ SER SERVIDO EM GARRAFAS TÉRMICAS DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS, DEVERÁ ESTAR GELADO E ADOÇADO E OUTRA PARTE SEM AÇUCAR COM ADOÇANTE A PARTE, PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO PODEM CONSUMIR AÇUCAR.
- k) A PORÇÃO DE SALADA DEVERÁ SER CORRESPONDENTE A QUANTIDADE DE



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

UMA COLHER GRANDE DE SERVIR ARROZ.

l) O ARROZ DEVERÁ SER REFOGADO AO ALHO E ÓLEO, OU REFOGADO NA CENOURA, OU COM COUVE-FOLHA OU COM BRÓCOLIS.

m) A ÁGUA UTILIZADA PARA O PREPARO DOS SUCOS DE FRUTAS DEVERÁ SER FILTRADA OU MINERAL.

n) NO DESJEJUM E JANTAR DEVERÁ SER SERVIDO LEITE, CAFÉ E UMA CAIXINHA DE CHÁ.

o) O LEITE DEVERÁ SER PERCAPTA DE 100 ML POR PESSOA E O CAFÉ 200 ML POR PESSOA.

p) O MACARRÃO DEVERÁ SER SERVIDO AO ALHO E ÓLEO OU AO MOLHO DE TOMATE.

q) EM CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO DEVRÁ FICAR UM LIVRO DE OCORRÊNCIA PARA QUE OS FUNCIONÁRIOS ANOTEM E ASSINEM ALGUMA ACORRÊNCIA QUE OCORRA PARA QUE O PROBLEMA SEJA SOLUCIONADO E NÃO VOLTE A ACONTECER.

r) O FEIJÃO TROPEIRO DEVERÁ SER FEITO COM FEIJÃO VERDE, O FEIJÃO COM LEGUMES DEVERÁ SER TEMPERADO COM CHARQUE ALÉM DOS TEMPEROS CARACTERISTICOS DO PRATO.

s) NÃO DEVERÁ SER REUTILIZADO O ÓLEO DAS FRITURAS.

t) CADA QUENTINHA DEVERÁ CONTER ENTRE 400g E 500 GRAMAS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.

4.4. O fornecedor deverá entregar o produto diariamente, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.

4.5. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega dos produtos constantes de cada ordem de fornecimento, com comprovantes de execução dos serviços prestados assinados pelo responsável e da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal da Contratada para a Seguridade Social;

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;

5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e numero da conta em que deverá ser efetuado o crédito.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

5.6. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA poderá **subcontratar** parte dos serviços especificados neste instrumento, quando necessário, sendo obrigatória a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, o que não a exime das obrigações estabelecidas.
- a1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia anuência do Contratante.
- b) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Município.
- c) Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- d) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- e) Encaminhar, no prazo de até 1 (um) dia após o recebimento da comunicação mencionada, o Plano de Execução do evento, para apreciação do CONTRATANTE.
- f) Na hipótese de reformulação do citado documento, a CONTRATADA deverá reenviá-lo com os ajustes necessários, no prazo de até 1 (um) dia, contados do recebimento da nova comunicação, para fins de aprovação pelo CONTRATANTE.
- g) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento enviadas pelo gestor do contrato, ainda que ocorra a hipótese descrita acima.
- h) Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos.
- i) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- k) Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- n) Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE.
- o) Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados.
- p) Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos, funcionários para os locais dos eventos.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

- q) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no Plano de Execução aprovado pela Prefeitura.
- r) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado.
- s) Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega das quentinhas, objeto da aquisição, bem como o cumprimento das exigências contidas no Termo de Referência e contrato.
 - b) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues as quentinhas.
 - c) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das quentinhas;
 - e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
 - f) Promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.
 - g) Providenciar local adequado para o recebimento do objeto;
 - h) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
 - i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento do objeto;
 - j) Observar para que, durante a vigência contratual para que sejam mantidas por parte da contratada todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- l) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

8.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de um(01) ano, contada da data de sua assinatura e publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1. O CONTRATANTE designará como gestor do Contrato, servidor da Secretária Municipal de Saúde, no prazo de até 02 antes da assinatura do contrato. Caso não ocorra a designação, ficará como gestor do contrato, o titular da Secretária mencionada.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL _____ de _____ de 2017

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____
CPF _____

CPF _____